



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 582/2024

**ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO CORRENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos Arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14399/2022, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Especial Corrente até o valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), na qual serão destinados a operacionalização dos programas culturais mantidos de acordo com a Lei Aldir Blanc, conforme abaixo discriminados:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

13.392.0036.2067 – Manutenções de Ações Culturais no Município relativo a Lei Aldir Blanc.

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural;

3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	109.000,00
Total	R\$	109.000,00

13.392.0036.2068 – Manutenções de Ações Culturais no Município relativo a Lei Aldir Blanc – Custo Operacional.

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor.

Demais Setores da Cultura.

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
Total	R\$	6.000,00
Total Geral	R\$	115.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 – Manutenção do Setor de Agricultura.

1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

3190-13 – Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
Total	R\$	20.000,00

eluz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

20.544.0007.2011 – Manutenção e Recuperação de Poços.
1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	95.000,00
Total	R\$	95.000,00

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2024.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024 - EDIÇÃO 5.367



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

20.544.0007.2011 – Manutenção e Recuperação de Poços.		
1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		
4490-52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	95.000,00
Total	R\$	95.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 582/2024

**ABRE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos Arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14399/2022, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Especial Corrente até o valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), na qual serão destinados a operacionalização dos programas culturais mantidos de acordo com a Lei Aldir Blanc, conforme abaixo discriminados:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

13.392.0036.2067 – Manutenções de Ações Culturais no Município relativo a Lei Aldir Blanc.

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural;

3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física R\$ 109.000,00

Total R\$ 109.000,00

13.392.0036.2068 – Manutenções de Ações Culturais no Município relativo a Lei Aldir Blanc – Custo Operacional.

17150000 - Transferências Destinadas ao Setor.

Demais Setores da Cultura.

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Total R\$ 6.000,00

Total Geral R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0007.2009 – Manutenção do Setor de Agricultura.

1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

3190-13 – Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

Total R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:


I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2024.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional